

SELEÇÃO PÚBLICA 03/2026
EDITAL DO PROJETO AGROINDÚSTRIAS E MERCADOS
COOPERATIVOS NO RIO DOCE

ANEXO 07

TERMO DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES PROPONENTES CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR”.

A **Comissão de Seleção** da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o Edital de **Seleção Pública nº 03/2026**, torna público o resultado da etapa final do processo de seleção de entidades para implementação do **PROJETO AGROINDÚSTRIAS E MERCADOS COOPERATIVOS NO RIO DOCE**.

A Comissão de Seleção da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Seleção Pública nº 03/2026, torna público o resultado homologado da Seleção Pública e convoca as Entidades Proponentes classificadas em primeiro lugar nos respectivos lotes para apresentação da documentação necessária à celebração do Instrumento Congênere destinado à execução do Projeto Agroindústrias e Mercados Cooperativos no Rio Doce), e tem como contribuir para a recuperação e a retomada econômica dos públicos atingidos, mediante ações de assessoramento técnico e gerencial, fortalecimento de associações e cooperativas da agricultura familiar, estruturação e modernização de agroindústrias, formação, comercialização, acesso a mercados e soluções de logística e abastecimento.

Após a conclusão das fases de habilitação e Julgamento Técnico, a apreciação dos recursos e a homologação do resultado, foram classificadas em primeiro lugar, nos respectivos lotes, as seguintes Entidades Proponentes:

LOTE	ENTIDADE PROPONENTE VENCEDORA	CNPJ
01		
02		

03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		

A classificação e a homologação referem-se à Entidade Proponente e à Proposta por ela apresentada, incluído o respectivo Arranjo Colaborativo, não constituindo classificação autônoma das Entidades Beneficiárias integrantes do arranjo.

A publicação deste Termo de Convocação no sítio institucional da Anater e na página oficial do Edital constitui a forma oficial de ciência das Entidades Proponentes convocadas, sem prejuízo do envio de comunicação complementar ao endereço eletrônico informado pela Entidade Proponente no processo de seleção.

Ficam convocadas as Entidades Proponentes classificadas em primeiro lugar em cada lote, por intermédio de seus representantes legais, para apresentar, no prazo de até 8 dias úteis, contado da publicação deste Termo de Convocação, a documentação complementar necessária à celebração do Instrumento Congênere, observados o Edital, seus Anexos e os demais normativos aplicáveis.

A documentação deverá ser encaminhada, em formato digital, ao endereço eletrônico institucional edital03.pre@anater.org, sem prejuízo de outro meio oficial expressamente indicado pela Anater no ato de convocação.

Para fins de celebração do Instrumento Congênere, a entidade proponente convocada deverá apresentar, atualizar ou confirmar, quando solicitado:

1. Estatuto Social atualizado e registrado;
2. Ata de eleição da atual diretoria ou documento equivalente;
3. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
4. Comprovante de endereço da entidade proponente;
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8. Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
9. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, **quando aplicável**;
10. Comprovação da composição e qualificação da equipe técnica, nos termos do Anexo 05, observados os perfis, requisitos mínimos de formação e experiência, dimensionamento e demais condições

necessárias à adequada execução da Proposta aprovada;;

11. Termo de Arranjo Colaborativo, conforme Anexo 06, devidamente assinado pela Entidade Proponente e por todas as Entidades Beneficiárias integrantes do Arranjo Colaborativo constante da Proposta aprovada.
12. Declaração de inexistência de impedimentos para contratação com a ANATER (modelo livre);
13. Declaração de inexistência de conflito de interesses envolvendo dirigentes, empregados, consultores ou parceiros da entidade (modelo livre).
14. Declaração de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;
15. Declaração de que não presta serviços a empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, nos termos da legislação aplicável;
16. Declaração de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista e com as normas de proteção ao trabalho do menor;
17. Declaração de que não pratica atos de discriminação, assédio moral ou sexual ou outras formas de violência incompatíveis com a legislação aplicável;
18. Declaração de que não pratica atos que caracterizem crimes ambientais, exploração ilegal de recursos naturais, tráfico de animais silvestres ou utilização de insumos oriundos de desmatamento ilegal;
19. Declaração de cumprimento da legislação e das normas de integridade e anticorrupção aplicáveis, inclusive quanto à prevenção de atos lesivos à Administração Pública, lavagem de dinheiro e demais ilícitos econômicos;e
20. Demais documentos estritamente necessários à formalização do Instrumento Congênere, previstos no Edital, em seus Anexos ou solicitados motivadamente pela Anater. .
21. A composição do Arranjo Colaborativo apresentada nesta etapa deverá corresponder àquela constante da Proposta avaliada e classificada. Qualquer necessidade de substituição, inclusão ou exclusão de Organização Beneficiária deverá observar as hipóteses e condições previstas no Edital e dependerá de prévia e expressa autorização da Anater

A Anater poderá promover diligências para esclarecimento, atualização, validação ou complementação das informações e documentos apresentados, bem como solicitar documentação adicional necessária à formalização do instrumento.

A substituição de profissional integrante da equipe técnica deverá observar os requisitos estabelecidos no Anexo 05. Quando se tratar de função ou perfil mínimo obrigatório, a substituição dependerá de prévia aprovação da Anater, mediante indicação de profissional que atenda aos requisitos de formação, qualificação, experiência e, quando aplicável, registro profissional exigidos para a respectiva função

A substituição de profissional integrante da equipe técnica deverá observar os requisitos estabelecidos no Anexo 05. Quando se tratar de função ou perfil mínimo obrigatório, a substituição dependerá de prévia aprovação da Anater, mediante indicação de profissional que atenda aos requisitos de formação, qualificação, experiência e, quando aplicável, registro profissional exigidos para a respectiva função .

A não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido, a perda das condições de habilitação, a constatação de irregularidades ou o descumprimento das exigências previstas no Edital poderá resultar na desclassificação da entidade proponente convocada e na convocação da entidade subsequente, observada a ordem de classificação final homologada.

A entidade proponente convocada responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas no Edital, no *Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres* da Anater, e na legislação aplicável.

A presente convocação constitui ato preparatório à formalização do Instrumento Congênere (Anexo 08 – Minuta de Instrumento Congênere) a ser celebrado, não gerando direito adquirido à celebração do instrumento enquanto não forem integralmente atendidas as exigências previstas no Edital e validadas pela Anater.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2027.

Presidente da Comissão de Seleção

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater